



Proc. Nº 3064/2021 - GP

**Lei nº 1636/2021**

“Obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Nazaré Paulista de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Jefferson Aparecido Evangelista Pereira:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a divulgar de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra no site oficial da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista.

**Parágrafo único.** Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** O site oficial da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 10 de novembro de 2021.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)